

Lei N° 545, de 11 de Abril de 2001, Publicada no Informativo Municipal, N° 100, no Período de 11 a 30 de Abril de 2001.

LEI Nº.545, DE 11 DE ABRIL DE 2001

Altera a Lei nº63/92, de 16 de dezembro de 1992, dispõe sobre a revisão dos encargos de mora incidentes sobre créditos não quitados tempestivamente e dá outras providências

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Artigo 232 da Lei No. 63/92 de 16 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232 - Os créditos municipais, tributários ou não, não quitados tempestivamente, serão acrescidos dos seguintes encargos de mora.

I. Multa de Mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a ser aplicada sobre o valor do crédito atualizado.

II. Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor do crédito atualizado.

§ 1º - O percentual de multa de mora estabelecido conforme inciso I deste artigo, será adicionado mensalmente até o limite de 16% (dezesseis por cento), contados a partir dos respectivos vencimentos até a data do pagamento do crédito.

§ 2º - Considera-se mês ou fração para a aplicabilidade dos incisos I e II deste artigo, o intervalo de dias compreendido entre 1 (um) e 30 (trinta) dias, contados a partir do vencimento até a data do pagamento do crédito.

§ 3º - o disposto nesta Lei somente será aplicado aos créditos a vencerem a partir de 2001.

Art. 2º - Deverá o Executivo Municipal, regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário, visando a operacionalização de seus dispositivos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 11 de abril de 2001

Iran Silva Couri
PREFEITO MUNICIPAL